

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MOSSORÓ E MÉDIO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOSSORÓ E MÉDIO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONOMICA DO VAREJO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTES:

DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS

1. VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data base em 1º de abril.

2. PISO SALARIAL:

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social; número de inscrição no CNPJ; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Taxa Negocial Convencional (TNC), no valor e forma estabelecido na cláusula quadragésima sexta (46) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br) ou do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sicomercion.com);

§ 3º - Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

§ 4º - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, à empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

§ 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é o dia 31 de março de 2019;

§ 7º - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

§ 8º - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

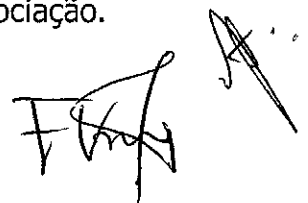
§ 9º - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de abril de 2018, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista do Médio Oeste do Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I – Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais);

II – Demais empresas = R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais).

§10 – Para os trabalhadores com remuneração até 04 (quatro) salários base, o reajuste salarial será apurado aplicando-se 2,6 (dois vírgula seis por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2017. Para os trabalhadores com salários superiores a 04 (quatro) vezes o salário base pago pelas microempresas o reajuste será objeto de livre negociação.



§11 - Somente poderão praticar o piso salarial de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais) as microempresas (ME"s) e empresas de pequeno porte (EPP"s) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

3. SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso para os empregados da microempresa (ME) e da empresa de Pequeno Porte (EPP) no Comércio do Médio Oeste do Rio Grande do Norte, a partir de abril de 2018, fica fixado no valor de R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais), que será pago nos três meses do contrato de experiência aos empregados que estejam sendo admitidos pela primeira vez no comércio, sem experiência profissional comprovada por ausência de registro na CTPS de contrato de trabalho no comércio. As demais empresas o salário de ingresso será de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais).

4. PISO SALARIAL PARA OS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido para os comissionistas que percebem parte salarial fixa, salário não inferior ao salário de ingresso ou ao piso salarial previstos, respectivamente, nas cláusulas segunda e terceira, além das comissões recebidas. Para os que percebem salário fixo superior ao piso salarial, o reajuste será efetuado de acordo com a cláusula primeira desta Convenção.

DA GARANTIA SALARIAL

5. EMPREGADO SUBSTITUTO:

Ao empregado chamado a ocupar, interinamente ou em substituição eventual ou temporária função ou cargo diverso do que exercer na empresa, será garantida a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição.

6. CONTRATO COM BASE NO PISO SALARIAL:

A empresa que vier a contratar, a partir desta data, empregados tendo como referência número de salários, deverá vincular este ao piso da categoria e não ao salário mínimo.

7. MORA SALARIAL:

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o segundo dia útil posterior ao vencimento, quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, a empresa pagará dois por cento (2%) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre a remuneração devida, não podendo o valor da cominação aqui assentada exceder a cento e trinta por cento (130%) da obrigação principal.

8. DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

As empresas no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte que vierem a terceirizar os seus serviços, obrigam-se a constar nos contratos assinados com as terceirizadas, cláusula que assegure aos

empregados das contratadas as mesmas condições estabelecidas nos Acordos e Convenções Coletivas celebradas entre as Categorias Econômica e Profissional do Comércio, desde que os empregados da empresa contratada não estejam organizados em categoria profissional específica.

DO EMPREGADO COMISSIONISTA

9. GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de ingresso ou o piso salarial da categoria, sempre que no mês as comissões não atingirem esse valor.

10. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados, incidentes sobre domingos e feriados, calculados com base na média das comissões percebidas no mês respectivo, aos comissionistas.

11. PAGAMENTO DAS COMISSÕES:

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, quando o pagamento tiver sido estipulado por mês, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando estipulado o pagamento por quinzena ou semana, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

12. DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS A PRAZO:

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas escritas.

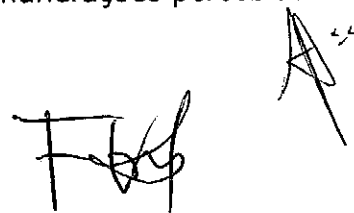
13. MAIOR REMUNERAÇÃO:

I - O cálculo para encontrar o valor da remuneração, para efeito de pagamento de verbas rescisórias, bem assim de férias e de 13º salário dos comissionistas, levará em conta a média das cinco (5) maiores remunerações mensais dos últimos doze (12) meses.

II - A remuneração variável da empregada comissionista, para efeito de pagamento da licença maternidade, observará a média dos últimos seis (6) meses de trabalho.

14. DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO COMISSIONISTAS:

As empresas se obrigam a apresentar no ato da homologação da rescisão do empregado comissionista, relatório ou documento equivalente com o valor total e individualizado das 12 (doze) últimas remunerações percebidas.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and the letter 'A' with a small mark.

DO EMPREGADO CAIXA

15. QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados com o percentual de dez por cento (10%) sobre o salário mensal do empregado, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores meio de transporte adequado para o exercício da função.

16. CONFERÊNCIA DO CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro ou diferença verificado posteriormente.

17. CHEQUES SEM FUNDO:


As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas, escritas, da empresa ou se desta constar pessoa responsável pelo visto no cheque, por ocasião do recebimento.

DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

18. BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

A jornada de trabalho diária dos empregados no comércio de Mossoró poderá ser prorrogada sem o acréscimo de salário e/ou de adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- I - o excesso de horas, com limite máximo de duas (2) horas diárias, será compensado com a diminuição da jornada em outro dia;
- II - só poderá ir para o banco de horas o número máximo de trinta e duas (32) horas mensais;
- III - o período destinado à compensação das horas constantes do banco será informado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, e não poderá ser fracionado a menor de uma diária, nem recair sobre sábados, domingos ou feriados, salvo se for da conveniência do empregado e do empregador;
- IV - não poderá ir para o banco as horas excedentes prestadas em domingos e feriados ou nos dias destinados ao arrolamento de balanço da empresa;
- V - o período de compensação não poderá exceder a noventa (90) dias;
- VI - no caso de ser excedido o período de noventa dias (90) previsto no inciso anterior, fica o empregador



- obrigado a pagar a sobrejornada não compensada, na forma e percentuais previstos nesta Convenção;
- VII - caso o contrato de trabalho venha a ser rescindido pelo empregador ou pelo empregado sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, a empresa pagará a sobrejornada;
- VIII- a empresa fornecerá mensalmente ao empregado, contra recibo, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada laborada, sob pena de não prevalecer a aplicação da compensação naquele mês, o que não dispensa o empregador de manter o controle diário de ponto.

Parágrafo Único - O banco de horas somente poderá ser implementado nas empresas que contem com, no mínimo, dez (10) empregados.

19. HORAS EXTRAS:

A jornada extraordinária de trabalho não compensada, para os que fazem jus à sua percepção, será remunerada com o adicional de setenta por cento (70%) sobre o valor da hora normal.

20. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

Quando o comissionista prestar serviços em sobrejornada não compensada, fará jus ao recebimento do adicional de hora extra, no percentual de setenta por cento (70%), calculado com base no valor das comissões auferidas no mês de competência.

21. INTERVALO INTRAJORNADA:

Salvo a existência de acordo de compensação homologado pelo Sindicato dos empregados, pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador as horas extras relativas ao período efetivamente trabalhado, à exceção dos comissionistas, que serão remunerados somente com o adicional de hora extra, no percentual de setenta por cento (70%) da hora normal.

22. FORNECIMENTO DE LANCHE:

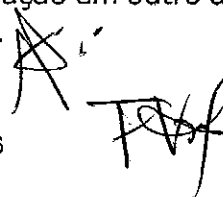
As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

23. LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

24. CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante a compensação em outro dia ou o pagamento de horas extras aos empregados participantes.



Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica no caso da empresa decidir por ofertar ao empregado, gratuitamente, o custeio de curso universitário ou profissionalizante, que não tenha conexão direta com o exercício da função e que seja facultado ao empregado anuir à oferta.

25. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes da jornada diária, como extras.

26. EMPREGADOS ESTUDANTES:

Fica vedado, à empresa, exigir a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudanças de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO

27. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

28. CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS:

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida pelo empregado, por escrito, até dez (10) dias antes de completado o período aquisitivo respectivo.

29. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

A antecipação de 13º salário, em valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário recebido no mês anterior, será feita aos que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo Único – É facultado ao empregador antecipar o pagamento da gratificação natalina aos seus empregados quando do aniversário dos mesmos.

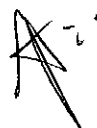
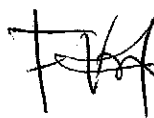
30. FÉRIAS PARA CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente à época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, por escrito, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

DO AVISO PRÉVIO

31. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Em caso de demissão sem justa causa, fica o empregado desobrigado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração, se comprovar ter obtido novo emprego antes do término do interstício do aviso prévio.



Parágrafo Primeiro - Havendo pedido de demissão receberá o empregado apenas os dias efetivamente trabalhados, sem desconto dos dias remanescentes.

Parágrafo Segundo – A comprovação do novo emprego, no período do aviso prévio, somente será admitida se constar do documento comprobatório os dados do futuro empregador, inclusive número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), com identificação do seu representante legal e reconhecimento da firma em cartório.

32. AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO:

Em caso de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

33. ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local da prestação dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

34. RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão do contrato por justa causa, a empresa deverá comunicar, por escrito, a falta grave imputada ao empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente.

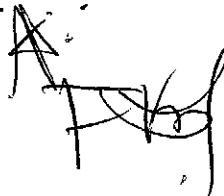
35. PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

Observado os critérios a seguir expostos e o que se encontra estipulado no art. 477 da CLT, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano de tempo de serviço na empresa, terão que ser homologadas para que possam ter validade.

§ 1º – O ato de homologação da rescisão de contrato será realizado por uma Comissão de Homologação, composta por um representante do Sindicato dos Empregados e por um representante do Sindicato Patronal, assistidos por advogados indicados por ambas às entidades, que buscará conciliar, in loco, os possíveis conflitos referentes às verbas rescisórias.

§ 2º – Havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador, devidamente assistido pelo seu Sindicato, assinará Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507, B, da CLT.

§ 3º – É facultado ao empregado discordar da quitação do contrato de trabalho, ficando também facultado ao empregador, por esta razão, desistir da homologação da rescisão contratual.



§ 4º - A Comissão de homologação não decidirá qualquer querela, mas tão somente homologará o TRCT e dará assistência à quitação do contrato passada pelo empregado, naquilo que não houver ressalva.

§ 5º - Os contratos rescindidos e não submetidos à Comissão de Homologação não terão validade jurídica alguma e sujeitarão a empresa pagar em prol do empregado, multa equivalente a remuneração que serviu de base de cálculo da sua rescisão, por descumprimento da Convenção.

§ 6º - Para realizar a homologação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenientes.

§ 7º - Será cobrada das empresas uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada homologação, a qual será destinada ao custeio da Comissão de Homologação e dos Sindicatos Convenientes, cuja divisão será em quotas iguais. No ato da homologação a empresa deverá apresentar comprovante de pagamento da referida taxa.

§ 8º - Não se concretizando a homologação o valor da taxa prevista no parágrafo oitavo será devolvido à empresa ou aproveitada como pagamento de uma vindoura homologação.

§ 9º - As homologações das rescisões de contrato dos empregados nas empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional signatário serão feitas por esta Comissão de Homologação, nos termos do que dispõe a presente cláusula.

§ 10 - A quitação das verbas rescisórias, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento pelo empregador, será efetuada no prazo estabelecido no Parágrafo 6º, do art. 477 consolidado, sob pena de pagamento da multa de dois por cento (2%) do valor das verbas rescisórias por cada dia de atraso, não podendo a cominação ultrapassar a cento e trinta por cento (130%) da obrigação principal, se for do empregador a culpa exclusiva pela mora.

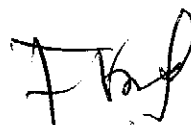
§ 11 - A empresa que realizar o pagamento das rescisões de contrato de trabalho mediante depósito em conta bancária do empregado, fica obrigada a promover a homologação da rescisão no prazo de até 30 (trinta) dias após o depósito em conta, sob pena de pagamento de multa em favor do empregado no valor correspondente à remuneração base de cálculo da rescisão de contrato de trabalho.

§ 12 - A empresa fornecerá carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão do contrato de trabalho.

§ 13 - Fica a empresa obrigada a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

§ 14 - As homologações das rescisões de contrato das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se darão na sede do Sindvarejo de Mossoró, por comissão designada para esse fim.

§ 15 - A empresa entrará em contato com o SECOM, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para agendamento do dia e hora da homologação, ficando a mesma com a incumbência de comunicar ao empregado o agendamento.



DO CONTRATO DE TRABALHO

36. DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ter exercido pelo período mínimo de seis (6) meses a função que vier a ocupar, bem como para aqueles que já tenham trabalhado na mesma função, para a empresa contratante, ou para cuja atividade não se exija qualificação técnica.

§1º - Sendo escrito o contrato de experiência, fica o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado, sob pena de não prevalecer as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

§2º - O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio doença ou auxílio acidente concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período igual ao remanescente.

§3º - A vedação contida no *caput* da presente cláusula não se aplica aos contratos de experiência firmados para ter vigência no período compreendido entre 1º de novembro de um ano e 28 de fevereiro do ano seguinte.

37. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionados, serão também registrados o percentual da comissão e o valor do salário fixo, se houver.

38. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas que contem com mais de dez (10) empregados, fornecerão a estes, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

39. DESCONTO INDEVIDO:

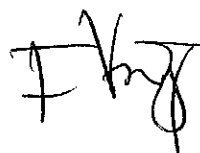
Fica terminantemente proibido o desconto, dos empregados, seja individual ou rateado, de mercadoria eventualmente desaparecida, roubada ou danificada por terceiros, desde que não tenha havido omissão, culpa ou dolo do empregado.

40. DOCUMENTO DO EMPREGADO:

As empresas no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no Setor Pessoal da mesma.



DA GARANTIA DO EMPREGO



41. ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

42. ALISTAMENTO MILITAR:

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador.

DAS GARANTIAS SINDICAIS

43. SINDICALIZAÇÃO:

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados.

44. RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES:

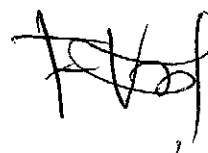
Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial dos seus empregados sindicalizados e pertencentes à categoria profissional conveniente, revertendo-o aos cofres da entidade sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, de acordo com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária e nos termos do Estatuto Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte.

45. TAXA NEGOCIAL LABORAL DEVIDA AO SECOM:

I - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva ficam obrigadas a descontar dos seus empregados sindicalizados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte, em favor deste, a importância correspondente a seis por cento (6%) do salário base, sendo três por cento (3%) no mês de julho de 2018, que deverá ser recolhido até o dia 10 de agosto de 2018, e três por cento (3%) no mês de novembro de 2018, que deverá ser recolhido até 10 de dezembro de 2018. A taxa poderá ser descontada dos empregados não associados vinculados à categoria, mediante autorização, por escrito.

46. TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO RIO GRANDE DO NORTE:

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial do sindicato conveniente, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) até o dia 11 de julho de 2018, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecido, a TNC – Taxa Negocial Convencional, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2018/2019:



O valor da Contribuição Assistencial Convencional de 2018/2019 foi fixada pela Assembléia Geral Extraordinária acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS ME	R\$ 100,00
EMPRESAS EPP	R\$ 300,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

- a) O recolhimento da TNC – Taxa Negocial Convencional de 2018/2019 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a TNC – Taxa Negocial Convencional, ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da TNC correspondente multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato patronal.

47. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão aos entes sindicais convenientes os comprovantes dos recolhimentos da taxa negocial prevista nas Cláusulas 45 e 46, sendo que, no que diz respeito ao Sindicato dos Empregados, deverá acompanhar, também, a relação dos empregados abrangidos pelo desconto.

48. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, durante trinta (30) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único - A entidade sindical deverá comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência de no mínimo vinte e quatro (24) horas, a ausência dos dirigentes, que não poderá exceder de dois (2) por empresa.

49. QUADRO DE AVISO:

Fica permitida a colocação no quadro de aviso da empresa de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham matérias ofensivas à empresa e aos seus representantes.

DOS ABONOS DE FALTAS AO TRABALHO

50. ABONO DE FALTAS:

Fica assegurado o direito ao abono de falta:

- I - ao estudante empregado, nos dias destinados a estágio curricular e exames do ENEM, inclusive vestibulares ou supletivos, preavisando o empregador com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.



- II - ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até quatorze (14) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

51. ATRASO AO SERVIÇO:

No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia e ao repouso semanal remunerado (domingo e feriado).

52. AUSÊNCIAS EM ASSUNTOS DE INTERESSE:

As empresas permitirão a ausência pessoal do empregado para tratar de assuntos de interesse pessoal e que seja imprescindível a sua presença, como: expedição da segunda via da sua CTPS; recebimento de auxílio natalidade; título de eleitor; carteira de identidade; PIS e ordens bancárias, desde que o interessado solicite.

DOS ADICIONAIS

53. DO PAGAMENTO DOS QUINQUÊNIOS:

Fica assegurado um adicional por quinquênio de efetivo serviço na mesma empresa, equivalente a quatro por cento (4%) e calculado sobre o salário mensal do empregado.

54. ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, será de trinta por cento (30%) da hora ordinária.

55. INDENIZAÇÃO DESPESAS DE VIAGEM:

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.
Parágrafo Único - O ressarcimento pelas despesas previstas no *caput* tem natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado para qualquer finalidade.

56. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

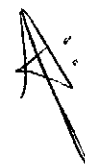
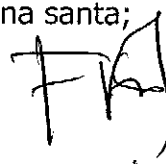
Fica assegurado aos empregados no comércio que trabalham em locais insalubres ou que manipulem produtos ou substâncias nocivas à saúde, taxa de conformidade com o grau constatado em laudo pericial, calculado sobre o salário base.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

57. DIAS ESPECIAIS DE FECHAMENTO:

O comércio em geral abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, não funcionará:

- a. na sexta feira da semana santa;



- b. no dia 21 de abril (Tiradentes);
- c. dia universal do trabalho (1º de maio de 2018);
- d. no dia de *corpus christi*;
- e. no dia da independência do Brasil (7 setembro);
- f. no dia 3 de outubro;
- g. no dia da padroeira do Brasil (12 outubro);
- h. no dia de finados (2 de novembro);
- i. no dia da proclamação da república (15 de novembro);
- j. dia do natal (25 de dezembro de 2018);
- l. dia da confraternização universal (1º janeiro de 2019);
- m. na segunda feira de carnaval (dia 05/03/2019), destinado a comemoração do dia do comerciário;
- n. terça feira de carnaval (dia 06/03/2019).
- o. até meio dia da quarta feira de cinzas.

§ 1º - Para os empregados que percebem salário à base de comissão, a segunda e terça feira de carnaval será considerada dia não útil, exclusivamente para fins de remuneração do repouso semanal remunerado.

§ 2º - As empresas no comércio não poderão realizar arrolamento de inventário nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1º de janeiro.

58. FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados duas unidades de roupa a cada ano de serviço.

59. PAGAMENTO EM DINHEIRO:

Fica expressamente proibido o pagamento em cheques, aos empregados no comércio, em horário fora do expediente bancário.

60. AUSÊNCIAS LEGAIS:

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam ampliadas para quatro (4) dias úteis e consecutivos em caso de casamento, três (3) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau e irmão, e de cinco (5) dias consecutivos, entre úteis e não, a título de licença paternidade.

61. JORNADA DE TRABALHO DO DIGITADOR:

A jornada normal de trabalho do digitador será de oito (8) horas diárias, de segunda a sexta feira, e quatro aos sábados, com intervalo de dez (10) minutos para cada noventa (90) minutos de trabalho contínuo em digitação.



62. AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL:

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento decorrentes desta Convenção.

63. DIVERGÊNCIAS:

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

64. PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, fica fixada multa de dez por cento (10%) sobre o valor do prejuízo causado ao empregado, desde que inexistente nesta Convenção penalidade específica e aplicável à infração tipificada, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cominação desta cumulativamente com qualquer outra multa, cabendo ao empregado optar pela multa específica ou pela da presente Cláusula, de natureza inespecífica.

Parágrafo Único - Em caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa negocial estabelecidas nesta Convenção, o empregador pagará multa de dez por cento (10%) do valor principal, sem prejuízo dos juros de mora legal e da correção monetária.

65. DIA DO COMERCIÁRIO:

Fica instituído o dia do comerciário, que será comemorado na segunda-feira de carnaval.

66. PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO:

A prorrogação da presente convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e das empresas, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

67. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção se aplica a todos os empregados no comércio alcançados pela base territorial dos Sindicatos Convenientes, compreendendo os municípios de Areia Branca, Grossos, Tibau, Baraúna, Governador Dix-Sept Rosado, Paraú, Upanema, Caraúbas, Umarizal, Olho D'água dos Borges, Felipe Guerra, Janduí, Patú, Apodi, Itaú, Severiano Melo, Rafael Godeiro, Messias Targino e Almino Afonso.

68. FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO:

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Mossoró.

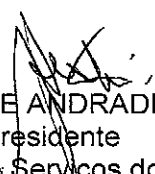
E por se acharem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Mossoró (RN), 27 de junho de 2018.

Francisco VALTEMBERG G. F. DE MENEZES

Francisco Valtemberg Ferreira Meneses
Vice-Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do RN


GILBERTO DE ANDRADE COSTA
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista e de Serviços do Estado do Rio Grande do Norte